

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO DE  
CREDENCIAMENTO  
nº. 29/2026**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO (ESPIROMETRIA), DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 5.806.598,15 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).**

**DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**

**Dia 07/03/2026 às 07h00min (horário de Brasília).**

**FUNDAMENTO LEGAL E HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:**

**CONFORME O ARTIGO 74, INCISO IV, C/C 79, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente).**

**REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA:**

Distribuição de Demanda por Lote (Ordem de Protocolo + Rodízio) e **Cadastramento Permanente** dos interessados durante toda a vigência do Edital.

**Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento.**

**BASE LEGAL COMPLEMENTAR:**

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo a Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC nº. 147/2014) e o Decreto Municipal nº 471/2023.



## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	5
2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO .....	5
3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO .....	6
4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR .....	6
5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO .....	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	7
7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO .....	7
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO .....	8
10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	8
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	9
12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS .....	9
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	9
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	10
15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: .....	12
16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS .....	13
17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	13
18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: .....	14
19. DO PAGAMENTO .....	14
20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS .....	15
21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	16
22. DA RESCISÃO .....	16
23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES .....	17
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS .....	17
25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	18
26. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO .....	20
3.3 DA DISTRIBUIÇÃO: .....	21
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO .....	23
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES .....	24
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	25
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD .....	27
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	28
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	29
ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	30
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO .....	31
ANEXO X – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	40
ANEXO XI – TR – TERMO DE REFERÊNCIA .....	40



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2026

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº. 29/2026

#### PREÂMBULO

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR**, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

**Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo I), a partir do dia 07 de março de 2026, às 07h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.**

**O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Equipe de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 18 de março de 2026, às 07h30min (horário de Brasília).**

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do sítio <https://forms.gle/KLcyZrui95HhyiLs9>

**Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e com tamanho máximo de 10 MB, preferencialmente, assinados digitalmente.**

Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço:  
<https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.



Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação**, senhor DEIVID DE BASTIANI, nomeado através do Decreto nº 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio designada através do Decreto nº 093/2025. O monitoramento e a análise da documentação protocolada seguirão os seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

Início da Abertura para Protocolo Digital (o Credenciamento é de cadastramento permanente, sem data final).

A partir das 07h00min horas do dia 07 de março de 2026 (horário de Brasília).

**INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

Verificação dos documentos protocolados até a data de abertura (Primeira análise de documentação).

Às 07h30min horas do dia 18 de março de 2026.

**REGRAS DE CADASTRAMENTO PERMANENTE E ANÁLISE CONTÍNUA**

**1. Cadastramento Permanente:** O presente Credenciamento restará **permanentemente aberto** durante toda a vigência do Edital, permitindo que qualquer interessado realize o protocolo da documentação a qualquer tempo, conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

**2. Análise Posterior:** Para protocolos realizados após a data de Início da Análise (acima), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo (através do diário oficial do Município ou sistema eletrônico), para realizar a conferência dos documentos e emitir o parecer de habilitação ou inabilitação.

**VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 5.806.598,15 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).**

**O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I** – Documentos exigidos para habilitação

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Aceitação de Valores

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração Unificada

**ANEXO V** – Modelo de Declaração LGPD

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração ME/EPP

**ANEXO VII** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

**ANEXO VIII** – Formulário para Assinatura do Contrato

**ANEXO IX** – Minuta do Contrato

**ANEXO X** – Estudo Técnico Preliminar – ETP (Em documento a parte)

**ANEXO XI** – Termo de Referência (Em documento a parte)



Estabelecidas as diretrizes preliminares, o Chamamento Público nº 29/2026 passa a ser regido pelas condições gerais e cláusulas discriminadas a seguir:

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO (ESPIROMETRIA), DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

**1.1 O Valor Máximo Global Estimado da Contratação é de R\$ 5.806.598,15 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos),** conforme Tabela de Preços e Estimativa de Quantitativos constante no Anexo XI – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado e justificado no Anexo X – Estudo Técnico Preliminar, formulado de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2** Eventual necessidade de apresentação de amostras será disposta no Anexo XI – Termo de Referência, conforme o objeto contratado.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Credenciamento apenas pessoas jurídicas (empresa individual ou sociedade), regularmente estabelecidas no país, cujo objeto social abarque a prestação de serviços médicos especializados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** Todos os interessados em participar deste credenciamento deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo I), a partir do dia 07 de março de 2026, às 07h00min (horário de Brasília). O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3 Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.**

**2.4** Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

**2.5** A participação neste Chamamento Público de Credenciamento importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, incluindo o preço fixo e padronizado estabelecido no Termo de Referência (Anexo XI), bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. O credenciado se compromete, ainda, a fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

**2.6** Cada Pessoa Jurídica interessada poderá credenciar apenas 01 (um) profissional técnico (médico) por Lote, sendo vedado o credenciamento de mais de um profissional pela mesma empresa para o mesmo objeto. A qualificação técnica do médico apresentado deve ser devidamente comprovada e vinculada à Pessoa Jurídica Credenciada por meio dos documentos de Habilitação (Anexo I). O profissional médico vinculado à empresa será o único responsável pela execução dos serviços contratados pela Administração, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou qualquer forma de terceirização deste profissional para o objeto contratual.



**2.7** Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento. O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.8** Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

### **3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Não poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

**3.1.1** Empresas reunidas em consórcio, uma vez que a participação e a contratação decorrente do Credenciamento devem ser individuais.

**3.1.2** Empresas que estejam sob falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, ou impedidas legalmente de contratar.

**3.1.3** Empresas que se enquadrem nos impedimentos de participação previstos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.4** Empresas cujos sócios, dirigentes, ou controladores sejam, cumulativamente, agentes públicos municipais do órgão ou entidade contratante.

**3.1.5** Empresas que não atendam às demais condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

### **4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR**

**4.1** O presente Edital de Credenciamento tem como fundamento legal o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais especializados e a inviabilidade de competição em razão do interesse público.

**4.2** O procedimento auxiliar de Credenciamento pauta-se no Art. 79 e em seu § único, inciso I, da mesma Lei, que exige o cadastramento permanente de interessados.

**4.3** Complementam a fundamentação legal e regulamentar:

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014);
- o Decreto Municipal nº 471/2023; e
- as demais normas de direito aplicáveis.

### **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** O protocolo da documentação de habilitação, exigida no **Anexo I**, será realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do sítio: <https://forms.gle/KLcyZrui95HhyiLs9>

**5.2** A data e o horário de início do recebimento, bem como as regras de Cadastramento Permanente e a Análise de Protocolos Posteriores, estão detalhadas na Cláusula 2 (Condições Gerais de Participação).

**5.3** **Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e com tamanho máximo de 10 MB, preferencialmente, assinados digitalmente.**



**5.4** O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar o documento original para validar a veracidade das documentações apresentadas e/ou realizar averiguações através de diligências.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.2** A impugnação deverá ser protocolada através do canal eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3** O interessado deverá protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos de credenciamento.

**6.4** A decisão sobre a impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos.

## **7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**7.1** A empresa interessada deverá protocolar a Carta de Credenciamento e Aceitação dos Valores, conforme modelo constante nos ANEXOS III e IV, contendo obrigatoriamente:

- 01 – Razão Social da empresa;
- 02 – Nome Fantasia da Empresa;
- 03 – Endereço completo;
- 04 – Nº do CNPJ;
- 05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;
- 06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;
- 07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato:

- a) Nome Completo;*
- b) CPF e RG;*
- c) Telefone e,*
- d) E-mail.*

08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme **ANEXO I**;

09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone; e

10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo I - Documentos exigidos para Habilitação**. É obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos IV, V, VI E VII** além da apresentação dos **Anexos II** (Carta de Credenciamento), **III** (Declaração de Aceitação dos Valores) e **VIII** (Formulário para Assinatura do Contrato).

**8.2** As declarações contidas nos **Anexos IV, V, VI E VII**, caso não apresentadas junto aos documentos de habilitação, poderão ser emitidas durante a sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação, vez que essenciais para futura contratação.

**8.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.



**8.4** O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade e a validade das certidões e documentos obtidos por meio eletrônico, podendo também realizar outras diligências.

**8.5** O Agente de Contratação efetuará consulta de eventuais impedimentos para contratar (pessoa jurídica e seus sócios) junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais cadastros de sanções, inabilitando o interessado que possuir sanção que o impeça de contratar com a Administração.

**8.6** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade no momento do protocolo. Para as certidões nas quais o prazo de validade não constar expressamente, será considerado, como praxe administrativa, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão.

**8.8** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência do Credenciamento e dos Contratos dele decorrentes.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO**

**9.1** O protocolo da documentação de Credenciamento deve ser realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, conforme o início do recebimento estabelecido na Cláusula 2 (Participação), através do sítio: <https://forms.gle/KLcyZrui95HhyiLs9>

**9.2** Todos os anexos solicitados no protocolo (Anexo I e Declarações) deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente assinados digitalmente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

## **10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº. 336/2025, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do Anexo I.

**10.2** O Agente de Contratação poderá realizar diligências e conceder à empresa proponente o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para saneamento de falhas documentais, ressalvadas aquelas que não possam ser sanadas (falta de documento essencial, falsidade, etc.).

**10.2.1** O referido prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período, desde que a empresa solicite formalmente e a Administração autorize, mediante justificativa.

**10.2.2** Caso o prazo expire sem a devida solução da pendência, a proponente será inabilitada e, para que permaneça com o interesse na contratação, deverá realizar **novo protocolo completo** das documentações, de acordo com as regras de cadastramento permanente.

**10.3** O prazo de **05 (cinco) dias úteis** estipulado para saneamento de falhas, incluindo a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, adota como referência o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, visando dar oportunidade de defesa e cumprimento das exigências editalícias.



## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** O Credenciamento terá como critério único de julgamento a Habilitação. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**11.2** A ordem de credenciamento é paralela e não excludente, havendo a possibilidade da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a demanda da Administração.

**11.3** A distribuição e a convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços (conforme o Lote de especialidade) serão realizadas de forma isônoma, equitativa e não discriminatória, mediante os seguintes critérios:

**a) Prioridade na Primeira Chamada (Ordem de Protocolo):** A primeira convocação para a prestação dos serviços respeitará a ordem cronológica de protocolo de credenciamento (data e hora), dentre aqueles considerados Habilitados para o Lote.

**b) Rodízio Equitativo:** Após a primeira convocação, o Agente de Contratação adotará o **Sistema de Rodízio**, chamando os demais Credenciados da lista, de forma sequencial e não discriminatória, para garantir a distribuição equitativa e contínua da demanda entre todos os profissionais aptos.

**c) Capacidade de Atendimento:** A convocação sempre priorizará a capacidade técnica e operacional do Credenciado e sua aptidão para atender à demanda no local e horário solicitado pelo Município.

**11.4** Somente serão considerados para a lista de credenciados, aqueles que forem julgados integralmente habilitados, ou seja, que apresentarem a documentação completa e conforme exigida em edital (a fim de evitar requerimentos incompletos, encaminhados apenas para fins de fixação da data e definição da ordem na 'fila' de credenciados).

**11.5** Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

## 12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**12.1** O Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais órgãos oficiais de divulgação.

**12.2** O resultado do credenciamento (lista de habilitados) e o extrato do contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos órgãos oficiais de publicação do Município, conferindo publicidade e eficácia ao ato, em cumprimento ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** Da decisão de Inabilitação proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso hierárquico, a ser protocolado pelo interessado inabilitado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial (Art. 165, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

**13.2** O recurso deverá ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através de Protocolo Digital (WEB), no sítio eletrônico <https://www.stitaipu.pr.gov.br/>, ou diretamente no e-mail do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, cujo endereço é o [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com).



**13.3** O recurso deverá ser motivado e limitar-se a contestar as questões relativas ao ato de inabilitação, com a demonstração do erro ou ilegalidade da decisão. Não será admitido o acréscimo de qualquer documento que devesse ter sido apresentado no ato do credenciamento.

**13.4** Recebido o recurso, o Agente de Contratação exercerá o Juízo de Retratação e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) Manter** a decisão de inabilitação e encaminhar o processo à Autoridade Superior; ou
- b) Reformar** a decisão, habilitando o interessado e dando publicidade ao ato.

**13.5** Em ato contínuo, o processo será encaminhado à Autoridade Superior Competente, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada e definitiva.

**13.6** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Declarado o interessado Habilitado pelo Agente de Contratação e Homologado o Credenciamento como processo de Inexigibilidade de Licitação, o Município de Santa Terezinha de Itaipu convocará o Credenciado para a assinatura do Termo de Contrato (Anexo IX) e demais documentos.

**14.2** A convocação para a assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, e o Credenciado terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer.

**14.3** O não comparecimento no prazo estipulado para a assinatura do contrato implicará o decaimento do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

**15.2** O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo I.

**15.3** A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (Centro de Especialidades Médicas), conforme cronograma repassado pela mesma.

**15.4** Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

**15.5** Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
- b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
- c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades, quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.6** O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros



procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

### **15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:**

- a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
- b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
- c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

**15.8** A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme especialização de cada Lote.

### **15.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.9.1** Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.9.2** Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

**15.9.3** Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

**15.9.4** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

**15.9.5** É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

**15.9.6** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

**15.9.7** Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

**15.9.8** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**15.9.9** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**15.9.10** Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.



**15.9.11** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**15.9.12** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

**15.9.13** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

#### **15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**15.10.1** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

**15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote**, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.10.3** O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) **Relatório de Atendimentos:** Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio da coordenação da unidade de saúde.

b) **Nota Fiscal:** Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

**15.10.4** O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo XI – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

**15.10.5** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

#### **15.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**15.11.1** Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo XI – Termo de Referência.



**15.11.2** Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

**15.11.3** Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

**15.11.4** Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.11.5** Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

**15.11.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo XI – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo IX).

**15.11.7** Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

**15.12** A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Especialidades Médicas, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

**15.13** A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS**

**16.1** O presente Chamamento Público de Credenciamento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do ato de Homologação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**16.2** Conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos.

**16.3** A vigência dos Contratos individuais decorrentes do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**16.4** Os Contratos individuais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observando o prazo de vigência máxima estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de:

- a)** Auditorias e inspeções periódicas;
- b)** Comunicações escritas (e-mails, ofícios, notificações);



- c) Visitas técnicas aos locais de prestação do serviço (CAPS, CAA e CEM); e  
d) Outras atividades correlatas necessárias à verificação da qualidade e da conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

**17.2** O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade com o Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3 Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme Portaria Nº. 1012/2025, os servidores nominados abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:**

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD, matrícula nº. 5260/4.**

**Fica designado como GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria Nº. 1012/2025, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:**

- **Gestor de Contratos: PEDRO MATIAS DE ARAUJO, matrícula nº: 5147/0.**

**17.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/inferior). A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em estrita observância ao Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1** As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	358	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	359	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.39	400	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.39	434	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	444	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	445	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	455	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** Todos os custos relativos à execução do objeto deste Credenciamento, incluindo responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica Credenciada (Contratada), sujeitando-se esta às penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento parcial ou integral das obrigações.



**19.2** O pagamento será realizado mensalmente, conforme o volume de serviços efetivamente prestados e validados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou setor competente. Sobre o valor a ser pago, será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme determina a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**19.3** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

**19.4** O pagamento será creditado em conta corrente (Pessoa Jurídica), por meio de ordem bancária. Para isso, deverá ficar explícito na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**19.5** Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de sua opção e a declaração de não retenção de tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições que lhes são indevidas.

**19.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou correção moratória para o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

## **20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1** A manutenção das condições efetivas da proposta é direito do Credenciado, nos termos do Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste de preços poderá ser concedido mediante prévia e expressa justificativa técnica e econômica, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e será analisado pela Procuradoria Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**20.2** O preço fixo e padronizado pelo qual será contratado o objeto poderá sofrer reajuste em sentido estrito, com embasamento legal, observando-se as seguintes condições:

- Índice Único: O reajuste será realizado exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), que é o índice setorial específico definido pela Administração.
- Periodicidade: Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta (ou do orçamento a que a proposta se referir).

**20.3** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**20.4** Os Contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, observando-se estritamente as hipóteses e os limites percentuais estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**21.1** O presente Chamamento Público para Credenciamento de serviços médicos especializados é um procedimento auxiliar regido pelo Art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2** A contratação de profissionais será formalizada via Inexigibilidade de Licitação (conforme o *caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a inviabilidade de competição em razão do interesse público, notadamente o fato de ser do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas aptas preste os serviços especializados em questão, ampliando o acesso da população.

**21.3** Estando a empresa apta para contratação, a Equipe de Contratação emitirá parecer de Habilitação. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para Homologação do Credenciamento e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 e Art. 79, IV.

**21.4** O critério de escolha para celebrar os Contratos e convocar os credenciados para a prestação dos serviços seguirá o disposto na Cláusula 11.3 (Rodízio Equitativo), tendo em vista o objeto tratar de contratação paralela e não excludente.

**21.5** A convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição/habilitação inicial (apenas para a primeira chamada), seguida do rodízio equitativo, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com a demanda e os ajustes de agendas, garantindo o melhor atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

**21.6** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada e registrada na Ata de Sessão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**21.7** A Inexigibilidade será instruída e formalizada mediante a celebração do Contrato com o Credenciado.

## 22. DA RESCISÃO

**22.1** O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 471/2023.

**22.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137, Art. 138, Art. 139 e Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado (Contratado), nos termos da lei.

**22.4** A rescisão do contrato poderá ser:

**22.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021; ou

**22.4.2** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021; ou

**22.4.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**22.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22.6** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste (Contrato), bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de saúde.



## **23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1** Qualquer interessado poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido nos termos e prazos estabelecidos no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2** Das decisões da Administração relativas à Habilitação ou Inabilitação da pessoa jurídica no Credenciamento, caberá recurso hierárquico, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.3** O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação do ato de inabilitação ou de qualquer outro ato administrativo passível de recurso, para apresentar suas razões recursais formalmente.

**23.4** Os demais credenciados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

**23.5** Recebidas as razões e contrarrazões, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Contratação, reexaminará a decisão e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a reforma de sua decisão.

**23.6** Mantida a decisão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que decidirá em grau de recurso, mediante decisão devidamente fundamentada.

**23.7** Eventual provimento do recurso administrativo invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS**

**24.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I** – Advertência;

**II** – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.2** Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

**b)** Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

**c)** Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

**d)** Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**24.3** A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.



**24.4** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

## **25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1** Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.2** A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**25.3** A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** Fica reservado ao Município de Santa Terezinha DE Itaipu/PR o direito de revogar ou anular este Credenciamento em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 (revogação) e no Art. 148 da Lei nº 14.133/2021 (anulação), respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

**26.2** É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**26.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

**26.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**26.5** Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior. A Administração Municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo e aplicar sanções contra a Pessoa Jurídica que solicitar desistência injustificadamente, após a homologação do Credenciamento.

**26.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

**26.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**26.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio ou pela Autoridade Superior, com base na legislação pertinente.

**26.10** A participação do proponente nesta Chamada Pública/Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**26.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.



**26.12** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de Pessoas Jurídicas credenciadas, visando o máximo atendimento à necessidade pública, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a qualidade e a segurança da contratação.

**26.13** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou pelo telefone 0800 808 0135 (Ramal 243).

**26.14** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**26.15** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Documentos exigidos para habilitação;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de aceitação de valores;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração LGPD;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração ME/EPP;
- g) Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- h) Anexo VIII – Formulário para Assinatura do Contrato;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato;
- j) Anexo X – Estudo Técnico Preliminar – ETP (Em arquivo anexo)
- k) Anexo XI – Termo de Referência (Em arquivo anexo)

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de março de 2026.

*(Assinado digitalmente)*  
**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**DECRETO Nº. 012/2025**



## ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.4 Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo IV.

*Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.*

### 2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

*Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.*

### 3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Para comprovação de qualidade técnica a empresa deverá:
  - 3.1.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento.
  - 3.1.2 Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM).



### 3.2 DO PROFISSIONAL MÉDICO DA EMPRESA:

- a) Cópia do Diploma do profissional.
- b) Para as especialidades, comprovação das mesmas, através de apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada.
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa ou contrato social (para dirigentes/sócios). Será aceito apenas vínculo de natureza empregatícia (CLT) ou societária.

### 3.3 DA DISTRIBUIÇÃO:

- a) **Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote**, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3 do edital, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

*A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.*

### 4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.1.** Qualificação econômico-financeira dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

- 4.1.1. I - Balanço patrimonial;
- 4.1.2. II - Demonstrações contábeis;
- 4.1.3. III - Termo de abertura do livro diário;
- 4.1.4. V – Termo de encerramento do livro diário.
- 4.1.5. VI - Escrituração Contábil Digital (ECD)

**4.2.** Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempresários Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

**4.3.** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

**4.4.** Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

**4.5.** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**4.5.1** As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

**4.6.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

### 5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

**5.1** Serão exigidos documentos complementares (X ) SIM – ( ) NÃO.

**5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Referente: Edital de Chamamento Público nº. 29/2026

A empresa ..... estabelecida  
..... inscrita no CNPJ  
nº..... através do presente, credenciamos o Sr.  
..... portador da cédula de identidade nº..... de do CPF  
nº. .... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal  
de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Chamamento Público nº. 0xx/2025, na qualidade de  
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao processo licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou  
com carimbo com CNPJ**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

À  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Referente: Edital de Chamamento Público nº. 29/2026

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0xx/2025.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - I:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

DECLARAMOS também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone com WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

### 2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

### 3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

### 4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

### 5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos



Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ.**



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste Município e Comarca de \_\_\_\_\_ estado do(e) \_\_\_\_\_, executou serviços de **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado  
CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

**Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**





**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 00X/2026**  
**HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: XX/XX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. VIGENTE ATÉ: XX/XX/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Avenida **XXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, Fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: **XXXXXXXX@XXXXXr.com.br**, representada neste ato pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX** SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade do **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública nº. xxx/2026**, cuja abertura foi homologada no dia xx de xxxxxxxx de 2026, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da **CONTRATADA**, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO (ESPIROMETRIA), DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

**ESPECIALIDADES:**



CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**2.2** A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Chamada Pública nº XX/2026**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

**6.1** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxxx)**.

**6.2** Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

**6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade;

**7.2** A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;

**7.3** O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.

**7.4** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

**7.5** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

**7.6** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.7** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o



fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**15.1** Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável.

**15.2** O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada na documentação apresentada.

**15.3** A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, conforme cronograma repassado pela mesma.

**15.4** Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

**15.5** Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

- a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
- b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
- c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades, quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.6** O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

### **15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:**

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.

b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.

c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

### **15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**15.10.1** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

**15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote**, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.



**15.10.3** O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

**c) Relatório de Atendimentos:** Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades.

**d) Nota Fiscal:** Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

**15.10.4** O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços constante no Termo de Referência, o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

**15.10.5** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

**9.2** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

**9.3** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**9.4** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

**10.1** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**10.2** Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **11.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.9.1** Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.9.2** Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

**11.9.3** Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.



**11.9.4** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

**11.9.5** É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

**11.9.6** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

**11.9.7** Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

**11.9.8** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**11.9.9** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**11.9.10** Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

**11.9.11** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições apresentadas no edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**11.9.12** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

**11.9.13** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

#### **11.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.11.1** Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

**11.11.2** Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.



**11.11.3** Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

**11.11.4** Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.11.5** Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

**11.11.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

**11.11.7** Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

**11.12** A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

**11.13** A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- I** – Advertência;
- II** – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2** Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.
- b)** Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.
- c)** Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.
- d)** Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



**12.3** A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

**12.4** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3** Indenizações e multas.

**13.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	358	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	359	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.39	400	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.39	434	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	444	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	445	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	455	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais.

### **18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**I** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus



fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

**III** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**19.1** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

**20.1.1** A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.



**20.2** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1** As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, **XX** de março de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DECRETO Nº. 012/2025**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CONTRATADO**



**ANEXO X – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Disponível em documento a parte.

**ANEXO XI – TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponível em documento a parte.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: 2Dmc.aq0U.iDaS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Diego Lucas Welter**

CPF: \*\*\*.518.369-\*\*

Data: Sexta-feira, 06 de Março de 2026 14:28:57

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/l7SPk>

